



ESTADO DE MATO GROSSO
GESTÃO MUNICIPAL
DOM AQUINO-MT

MENSAGEM Nº 009/2022

DE 17 DE MARÇO DE 2022.

Senhor Presidente

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Estamos encaminhando a esta Casa Legislativa, Projeto de Lei nº 009/2022, que "*dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Dom Aquino, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências*".

A proposição tem por objetivo regular no Município de Dom Aquino, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura -SMC, o qual tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

O Sistema Municipal de Cultura -SMC integra o Sistema Nacional de Cultura - SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

De acordo com a legislação brasileira, cabe ao poder local, representado institucionalmente pelo município (ente federativo com autonomia política, financeira e administrativa) assumir o desenvolvimento de ações e atividades culturais à serviço da comunidade, podendo, para tanto, articular-se com instâncias do estado e da união, em busca de parcerias para projetos de interesse comum às três esferas de governo.

Por meio do Sistema Municipal de Cultura, o Poder Público Municipal, através de seu próprio aparato institucional e orgânico, cria uma rede de articulação permanente com outros órgãos ou entidades da federação, entre os quais o Conselho Nacional de Cultura e o Conselho Estadual de Cultura e, com entidades e movimentos artístico-culturais da sociedade civil, com a finalidade de compartilhar e intercambiar informações, facilitar a



ESTADO DE MATO GROSSO
GESTÃO MUNICIPAL
DOM AQUINO-MT

gestão, o fomento e a participação de atores sociais na formulação, execução, acompanhamento e avaliação das políticas públicas culturais.

A instituição ou constituição do Sistema Municipal de Cultura é uma ação de natureza técnica e política para o planejamento e gestão da cultura de forma integrada, potencializando a atuação de organismos municipais, suas interações com os movimentos culturais.

O presente Projeto de Lei foi apresentado ao Conselho Municipal de Cultura que é um órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, de representação paritária governo/sociedade civil.

Em razão do exposto e, na necessidade de colocar o município de Dom Aquino em condições de participar do Sistema Nacional de Cultura e, do Sistema Estadual de Cultura, apresentamos o presente Projeto de Lei.

Na certeza de poder contar com a análise e aprovação, antecipamos nossos cordiais agradecimentos.

Sem mais, ao ensejo externamos-lhes os votos de estima e consideração.


VALDÉCIO LUIZ DA COSTA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.:
FRANCISMAR FRANCISCO NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal de Dom Aquino-MT

EXHIBIT 10

EXHIBIT 10

EXHIBIT 10

EXHIBIT 10

EXHIBIT 10

EXHIBIT 10

EXHIBIT 10

EXHIBIT 10

EXHIBIT 10

EXHIBIT 10

EXHIBIT 10

EXHIBIT 10



ESTADO DE MATO GROSSO
GESTÃO MUNICIPAL
DOM AQUINO-MT

PROJETO DE LEI Nº 009/2022

DE 17 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE DOM AQUINO, SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, INTER-RELAÇÕES ENTRE OS SEUS COMPONENTES, RECURSOS HUMANOS, FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito do Município de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Esta Lei institui regula no Município de Dom Aquino e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura -SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura -SMC integra o Sistema Nacional de Cultura - SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

THE HISTORY OF THE

REPUBLIC OF THE UNITED STATES

OF AMERICA

By JAMES MADISON, ESQ. VICE PRESIDENT OF THE UNITED STATES

THE HISTORY OF THE UNITED STATES OF AMERICA, FROM THE FIRST SETTLEMENTS TO THE PRESENT TIME. BY JAMES MADISON, ESQ. VICE PRESIDENT OF THE UNITED STATES. VOL. I. NEW-YORK: PRINTED BY J. B. ALLEN, 1792.

THE HISTORY OF THE UNITED STATES OF AMERICA, FROM THE FIRST SETTLEMENTS TO THE PRESENT TIME. BY JAMES MADISON, ESQ. VICE PRESIDENT OF THE UNITED STATES. VOL. II. NEW-YORK: PRINTED BY J. B. ALLEN, 1792.

THE HISTORY OF THE UNITED STATES OF AMERICA, FROM THE FIRST SETTLEMENTS TO THE PRESENT TIME. BY JAMES MADISON, ESQ. VICE PRESIDENT OF THE UNITED STATES. VOL. III. NEW-YORK: PRINTED BY J. B. ALLEN, 1792.

THE HISTORY OF THE UNITED STATES OF AMERICA, FROM THE FIRST SETTLEMENTS TO THE PRESENT TIME. BY JAMES MADISON, ESQ. VICE PRESIDENT OF THE UNITED STATES. VOL. IV. NEW-YORK: PRINTED BY J. B. ALLEN, 1792.

THE HISTORY OF THE UNITED STATES OF AMERICA, FROM THE FIRST SETTLEMENTS TO THE PRESENT TIME. BY JAMES MADISON, ESQ. VICE PRESIDENT OF THE UNITED STATES. VOL. V. NEW-YORK: PRINTED BY J. B. ALLEN, 1792.



ESTADO DE MATO GROSSO

GESTÃO MUNICIPAL

DOM AQUINO-MT

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º - A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Dom Aquino, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I

Do Papel do Poder Público Municipal na Gestão da Cultura

Art. 3º - A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Dom Aquino.

Art. 4º - A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção do bem-estar e qualidade de vida no Município de Dom Aquino.

Art. 5º - É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Dom Aquino e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º - Cabe ao Poder Público do Município de Dom Aquino planejar e implementar políticas públicas para:

1. The first part of the report is a general introduction to the subject.

2. The second part is a detailed description of the methods used.

3. The third part is a discussion of the results obtained.

4. The fourth part is a conclusion and a list of references.

5. The fifth part is a summary of the main points.

6. The sixth part is a list of the names of the authors.

7. The seventh part is a list of the titles of the papers.

8. The eighth part is a list of the subjects of the papers.

9. The ninth part is a list of the dates of the papers.

10. The tenth part is a list of the places of the papers.

11. The eleventh part is a list of the names of the institutions.

12. The twelfth part is a list of the names of the countries.

13. The thirteenth part is a list of the names of the cities.

14. The fourteenth part is a list of the names of the streets.

15. The fifteenth part is a list of the names of the houses.

16. The sixteenth part is a list of the names of the rooms.

17. The seventeenth part is a list of the names of the furniture.

18. The eighteenth part is a list of the names of the objects.

19. The nineteenth part is a list of the names of the animals.

20. The twentieth part is a list of the names of the plants.

21. The twenty-first part is a list of the names of the minerals.

22. The twenty-second part is a list of the names of the rocks.

23. The twenty-third part is a list of the names of the fossils.

24. The twenty-fourth part is a list of the names of the bones.

25. The twenty-fifth part is a list of the names of the shells.

26. The twenty-sixth part is a list of the names of the corals.

27. The twenty-seventh part is a list of the names of the sponges.

28. The twenty-eighth part is a list of the names of the sea anemones.



ESTADO DE MATO GROSSO
GESTÃO MUNICIPAL
DOM AQUINO-MT

-
- I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
- II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- III - contribuir para a construção da cidadania cultural;
- IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
- V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza bem como incentivar o respeito às diversidades de opiniões;
- VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
- VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
- VIII - democratizar os processos decisórios;
- IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
- X - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
- XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais; e
- XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º - A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, e na medida e promoção do interesse público, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

INTERNATIONAL

STATISTICS

OF THE



Published by the International Statistical Institute, The Hague, The Netherlands.

Volume 1, No. 1, 1947. Price 1.00 (Dutch Guilders).

Subscription price 5.00 (Dutch Guilders) per annum.

Single copies 1.00 (Dutch Guilders).

Advertisements 1.00 (Dutch Guilders) per line.

Published by the International Statistical Institute, The Hague, The Netherlands.

Subscription price 5.00 (Dutch Guilders) per annum.

Single copies 1.00 (Dutch Guilders).

Advertisements 1.00 (Dutch Guilders) per line.

Published by the International Statistical Institute, The Hague, The Netherlands.

Subscription price 5.00 (Dutch Guilders) per annum.

Single copies 1.00 (Dutch Guilders).

Advertisements 1.00 (Dutch Guilders) per line.

Published by the International Statistical Institute, The Hague, The Netherlands.

Subscription price 5.00 (Dutch Guilders) per annum.

Single copies 1.00 (Dutch Guilders).

Advertisements 1.00 (Dutch Guilders) per line.

Published by the International Statistical Institute, The Hague, The Netherlands.

Subscription price 5.00 (Dutch Guilders) per annum.

Single copies 1.00 (Dutch Guilders).

Advertisements 1.00 (Dutch Guilders) per line.

Published by the International Statistical Institute, The Hague, The Netherlands.



ESTADO DE MATO GROSSO

GESTÃO MUNICIPAL

DOM AQUINO-MT

Art. 8º - A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º - Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II

Dos Direitos Culturais

Art. 10 - Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I - o direito à identidade e à diversidade cultural;

II - o direito à participação na vida cultural, compreendendo:

- a) livre criação e expressão;
- b) livre acesso;
- c) livre difusão;
- d) livre participação nas deliberações de política cultural.

III - o direito autoral; e

IV - o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

ESTABLISHED 1881

THE NEW YORK PUBLIC LIBRARY

ASTOR LENOX TILDEN FOUNDATION



1000 Broadway, New York, N. Y. 10018

Open daily, 10:00 a. m. to 5:00 p. m.

For information, call (212) 854-2244

For a complete list of books, call (212) 854-2244

For a complete list of books, call (212) 854-2244

For a complete list of books, call (212) 854-2244

For a complete list of books, call (212) 854-2244

For a complete list of books, call (212) 854-2244

For a complete list of books, call (212) 854-2244

For a complete list of books, call (212) 854-2244

For a complete list of books, call (212) 854-2244

For a complete list of books, call (212) 854-2244

For a complete list of books, call (212) 854-2244

For a complete list of books, call (212) 854-2244

For a complete list of books, call (212) 854-2244

For a complete list of books, call (212) 854-2244

For a complete list of books, call (212) 854-2244

For a complete list of books, call (212) 854-2244

For a complete list of books, call (212) 854-2244

For a complete list of books, call (212) 854-2244

For a complete list of books, call (212) 854-2244

For a complete list of books, call (212) 854-2244

For a complete list of books, call (212) 854-2244

For a complete list of books, call (212) 854-2244

For a complete list of books, call (212) 854-2244

For a complete list of books, call (212) 854-2244

For a complete list of books, call (212) 854-2244

For a complete list of books, call (212) 854-2244

For a complete list of books, call (212) 854-2244

For a complete list of books, call (212) 854-2244

For a complete list of books, call (212) 854-2244

For a complete list of books, call (212) 854-2244

For a complete list of books, call (212) 854-2244

For a complete list of books, call (212) 854-2244

For a complete list of books, call (212) 854-2244

For a complete list of books, call (212) 854-2244

For a complete list of books, call (212) 854-2244

For a complete list of books, call (212) 854-2244

For a complete list of books, call (212) 854-2244

For a complete list of books, call (212) 854-2244

For a complete list of books, call (212) 854-2244

For a complete list of books, call (212) 854-2244

For a complete list of books, call (212) 854-2244



ESTADO DE MATO GROSSO

GESTÃO MUNICIPAL

DOM AQUINO-MT

CAPÍTULO III

Da Concepção Tridimensional da Cultura

Art. 11 - O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura - simbólica, cidadã e econômica - como fundamento da política municipal de cultura.

SEÇÃO I

Da Dimensão Simbólica da Cultura

Art. 12 - A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Dom Aquino, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13 - Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14 - A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15 - Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

ESTADO DE OROQUENA
GOBIERNO DE LA PROVINCIA
SECRETARÍA DE EDUCACIÓN

1997

ANEXO N° 1 - PLAN DE MEJORA

1. OBJETIVO GENERAL: Mejorar la calidad de la educación en la provincia de Oroquena.

2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

2.1. Mejorar la gestión institucional.

2.2. Mejorar la calidad de la enseñanza.

3. MEDIDAS DE MEJORA:

3.1. Mejorar la gestión institucional:

3.1.1. Fortalecer la capacidad de gestión de los directivos.

3.1.2. Mejorar la comunicación institucional.

3.2. Mejorar la calidad de la enseñanza:

3.2.1. Fortalecer la capacidad de enseñanza de los docentes.

3.2.2. Mejorar la evaluación de la enseñanza.

4. MEDIDAS DE EVALUACIÓN:

4.1. Mejorar la gestión institucional:

4.1.1. Fortalecer la capacidad de gestión de los directivos.

4.2. Mejorar la calidad de la enseñanza:

4.2.1. Fortalecer la capacidad de enseñanza de los docentes.

4.2.2. Mejorar la evaluación de la enseñanza.

4.2.3. Mejorar la evaluación de la gestión.

4.2.4. Mejorar la evaluación de la calidad.

ANEXO N° 2

ANEXO N° 3 - PLAN DE MEJORA

ANEXO N° 4 - PLAN DE MEJORA

ANEXO N° 5 - PLAN DE MEJORA



ESTADO DE MATO GROSSO

GESTÃO MUNICIPAL

DOM AQUINO-MT

SEÇÃO II

Da Dimensão Cidadã da Cultura

Art. 16 - Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17 - Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18 - O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas populares e brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais e étnicos, conforme os arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19 - O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20 - O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21 - O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.



ESTADO DE MATO GROSSO

GESTÃO MUNICIPAL

DOM AQUINO-MT

SEÇÃO III

Da Dimensão Econômica da Cultura

Art. 22 - Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23 - O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e

III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24 - As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25 - As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26 - O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Dom Aquino deve ser estimular o resgate de memórias, a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

[Handwritten signature] 9



January 1, 1911

Very respectfully,
J. B. McLELLAN, Esq.,
Attorney General.

Dear Sir: I have the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 28th inst. in relation to the proposed amendment to the Constitution of the State of New York, and in reply to inform you that the same has been referred to the Committee on the Judiciary, and that they are now considering the same.

I am, Sir, very respectfully,
Very truly yours,
J. B. McLELLAN, Esq.,
Attorney General.

Very truly yours,
J. B. McLELLAN, Esq.,
Attorney General.

Very truly yours,
J. B. McLELLAN, Esq.,
Attorney General.

Very truly yours,
J. B. McLELLAN, Esq.,
Attorney General.

Very truly yours,
J. B. McLELLAN, Esq.,
Attorney General.

Very truly yours,
J. B. McLELLAN, Esq.,
Attorney General.

Very truly yours,
J. B. McLELLAN, Esq.,
Attorney General.



ESTADO DE MATO GROSSO

GESTÃO MUNICIPAL

DOM AQUINO-MT

Art. 27 - O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade, bem como deve apoiar na participação de eventos culturais.

Parágrafo Único. Na participação em eventos culturais que trata o artigo 27, pode-se incluir repasse financeiro em forma de ajuda de custo para participação de munícipes em eventos culturais e socioculturais representando o município, desde que haja recursos e dotação orçamentária alocados para tal finalidade.

TÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

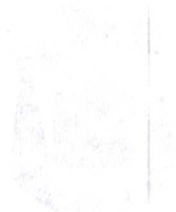
CAPÍTULO I

Das Definições e dos Princípios

Art. 28 - O Sistema Municipal de Cultura -SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29 - O Sistema Municipal de Cultura -SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira - União, Estados, Municípios e Distrito Federal - com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

NOTICE OF THE
CENTRAL BOARD
OF THE
FEDERAL RESERVE SYSTEM



Whereas the Federal Reserve Act, approved December 23, 1913, and the amendments thereto, authorize the Federal Reserve Board to regulate the business of the Federal Reserve banks and to issue rules and regulations for the government of the Federal Reserve system, and

Whereas the Federal Reserve Act, approved December 23, 1913, and the amendments thereto, authorize the Federal Reserve Board to issue rules and regulations for the government of the Federal Reserve system, and

Whereas the Federal Reserve Act, approved December 23, 1913, and the amendments thereto, authorize the Federal Reserve Board to issue rules and regulations for the government of the Federal Reserve system, and

Whereas the Federal Reserve Act, approved December 23, 1913, and the amendments thereto, authorize the Federal Reserve Board to issue rules and regulations for the government of the Federal Reserve system, and

Whereas the Federal Reserve Act, approved December 23, 1913, and the amendments thereto, authorize the Federal Reserve Board to issue rules and regulations for the government of the Federal Reserve system, and



ESTADO DE MATO GROSSO
GESTÃO MUNICIPAL
DOM AQUINO-MT

Art. 30 - Os princípios do Sistema Municipal de Cultura -SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

I - diversidade das expressões culturais;

II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

VII - transversalidade das políticas culturais;

VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

IX - transparência e compartilhamento das informações;

X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações; e

XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.



En el día de ... del mes de ... del año ...

Yo, el Subsecretario de Estado, en virtud de las facultades que me confiere el artículo ... de la Constitución de este Estado, y de acuerdo con lo dispuesto en el artículo ... de la Ley de ...

de ... del año ...

de ... del año ...

de ... del año ...

de ... del año ...

de ... del año ...

de ... del año ...



ESTADO DE MATO GROSSO

GESTÃO MUNICIPAL

DOM AQUINO-MT

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 31 - O Sistema Municipal de Cultura -SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento -humano, social e econômico -com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32 - São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

- I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
- II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;
- III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
- IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
- V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC;
- VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

ESTADO DE SANTA CRUZ
GOBIERNO DE LA PROVINCIA
MUNICIPIO DE...



...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...



ESTADO DE MATO GROSSO
GESTÃO MUNICIPAL
DOM AQUINO-MT

CAPÍTULO III

Da Estrutura

SEÇÃO I

Dos Componentes

Art. 33 - Integram o Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - Coordenação:

- a) Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente.

II - Instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

- a) Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;
- b) Conferência Municipal de Cultura -CMC.

III - instrumentos de gestão:

- a) Plano Municipal de Cultura -PMC;
- b) Secretaria Municipal de Finanças
- c) Fundo Municipal de Financiamento à Cultura -FMFC.

IV - Sistemas setoriais de cultura:

- a) Ponto Cultural Dona Bugrinha
- b) Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura - SMBLLL;

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura - SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.



ESTADO DE MATO GROSSO

GESTÃO MUNICIPAL

DOM AQUINO-MT

SEÇÃO II

Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura -SMC

Art. 34 - A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 35 - São atribuições da Prefeitura Municipal de Dom Aquino para fins desta Lei:

I - Formular e implementar com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura -PMC;

II - Implementar o Sistema Municipal de Cultura -SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;



ESTADO DE MATO GROSSO
GESTÃO MUNICIPAL
DOM AQUINO-MT

VIII - promover o intercâmbio cultural a nível regional, nacional e internacional;

IX - assegurar o funcionamento do Fundo Municipal de Financiamento à Cultura - FMFC - e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município e registrar no calendário da Região Sudeste;

XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.

XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;

XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura -CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura; e

XVII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 36 - À Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura -SMC, compete:



1. The first step in the synthesis of the compound is the reaction of the starting material with the reagent.

2. The second step is the reaction of the intermediate with the reagent.

3. The third step is the reaction of the intermediate with the reagent.

4. The fourth step is the reaction of the intermediate with the reagent.

5. The fifth step is the reaction of the intermediate with the reagent.

6. The sixth step is the reaction of the intermediate with the reagent.

7. The seventh step is the reaction of the intermediate with the reagent.

8. The eighth step is the reaction of the intermediate with the reagent.

9. The ninth step is the reaction of the intermediate with the reagent.

10. The tenth step is the reaction of the intermediate with the reagent.

11. The eleventh step is the reaction of the intermediate with the reagent.

12. The twelfth step is the reaction of the intermediate with the reagent.

13. The thirteenth step is the reaction of the intermediate with the reagent.

14. The fourteenth step is the reaction of the intermediate with the reagent.

15. The fifteenth step is the reaction of the intermediate with the reagent.

16. The sixteenth step is the reaction of the intermediate with the reagent.

17. The seventeenth step is the reaction of the intermediate with the reagent.

18. The eighteenth step is the reaction of the intermediate with the reagent.

19. The nineteenth step is the reaction of the intermediate with the reagent.

20. The twentieth step is the reaction of the intermediate with the reagent.

21. The twenty-first step is the reaction of the intermediate with the reagent.

22. The twenty-second step is the reaction of the intermediate with the reagent.

23. The twenty-third step is the reaction of the intermediate with the reagent.



ESTADO DE MATO GROSSO

GESTÃO MUNICIPAL

DOM AQUINO-MT

-
- I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura -SMC;
- II - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura - SNC e ao Sistema Estadual de Cultura - SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;
- III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e nas suas instâncias setoriais;
- IV - implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Inter gestores Tripartite - CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC e na Comissão Inter gestores Bipartite - CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural - CNPC;
- V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura -SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;
- VI - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura - SNC e do Sistema Estadual de Cultura - SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;
- VII - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;
- VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal.

ESTABLISHED 1880
THE NATIONAL
MUSEUM



1. The National Museum is a part of the Smithsonian Institution, which was founded in 1846 by an Act of Congress. The purpose of the Institution is to increase and diffuse knowledge among men.

2. The National Museum is the largest and most comprehensive of the Smithsonian Institution's museums. It is located on the National Mall in Washington, D.C., and covers an area of over 100 acres.

3. The National Museum is a place where the public can learn about the history and science of the United States. It is a place where the public can see the most important and interesting objects in the country's history.

4. The National Museum is a place where the public can learn about the natural world. It is a place where the public can see the most important and interesting objects in the natural world.

5. The National Museum is a place where the public can learn about the art and culture of the United States. It is a place where the public can see the most important and interesting objects in the art and culture of the United States.

6. The National Museum is a place where the public can learn about the history and science of the world. It is a place where the public can see the most important and interesting objects in the history and science of the world.

7. The National Museum is a place where the public can learn about the history and science of the future. It is a place where the public can see the most important and interesting objects in the history and science of the future.

8. The National Museum is a place where the public can learn about the history and science of the past. It is a place where the public can see the most important and interesting objects in the history and science of the past.

9. The National Museum is a place where the public can learn about the history and science of the present. It is a place where the public can see the most important and interesting objects in the history and science of the present.

10. The National Museum is a place where the public can learn about the history and science of the future. It is a place where the public can see the most important and interesting objects in the history and science of the future.



ESTADO DE MATO GROSSO

GESTÃO MUNICIPAL

DOM AQUINO-MT

IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

X - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e

XI - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura -CMC.

SEÇÃO III

Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação

Art. 37 - Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SMC, organizadas na forma descrita na presente Seção.

Do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC

Art. 38 - O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura -SMC.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC tem como principal atribuição, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura -CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

LIBRARY

1100 EAST 58TH STREET



TO THE PRESIDENT OF THE UNIVERSITY OF CHICAGO
FROM THE LIBRARY OF THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DATE OF ACQUISITION
BY

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY
1100 EAST 58TH STREET
CHICAGO, ILLINOIS 60637

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO



ESTADO DE MATO GROSSO

GESTÃO MUNICIPAL

DOM AQUINO-MT

Parágrafo Segundo. Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

Parágrafo Terceiro. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

Parágrafo Quarto. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deve contemplar a representação do Município de Dom Aquino, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Parágrafo Quinto. Ficam impedidos de figurar como representantes da sociedade civil, pelo prazo de dois anos, aqueles que já exerceram função de conselheiro por prazo maior que dois anos consecutivos, independentemente de o terem feito enquanto representantes da sociedade civil ou do Poder Público.

Parágrafo Sexto. Ficam impedidos de figurar como representantes da sociedade civil os detentores de mandato eletivo e as pessoas nomeadas em cargo comissionado de qualquer dos entes federados.

Art. 39 - O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 15 (quinze) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I - 5 (nove) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

1911-12-13

1911-12-13

1911-12-13



The first part of the report is devoted to a description of the work done during the year. It is divided into two main sections, the first of which deals with the work done in the laboratory and the second with the work done in the field.

The work done in the laboratory is described in detail, and it is found that the results are in good agreement with those obtained in the field. The work done in the field is also described in detail, and it is found that the results are in good agreement with those obtained in the laboratory.

The work done in the laboratory is described in detail, and it is found that the results are in good agreement with those obtained in the field. The work done in the field is also described in detail, and it is found that the results are in good agreement with those obtained in the laboratory.

The work done in the laboratory is described in detail, and it is found that the results are in good agreement with those obtained in the field. The work done in the field is also described in detail, and it is found that the results are in good agreement with those obtained in the laboratory.

The work done in the laboratory is described in detail, and it is found that the results are in good agreement with those obtained in the field. The work done in the field is also described in detail, and it is found that the results are in good agreement with those obtained in the laboratory.

The work done in the laboratory is described in detail, and it is found that the results are in good agreement with those obtained in the field. The work done in the field is also described in detail, and it is found that the results are in good agreement with those obtained in the laboratory.

The work done in the laboratory is described in detail, and it is found that the results are in good agreement with those obtained in the field. The work done in the field is also described in detail, and it is found that the results are in good agreement with those obtained in the laboratory.



ESTADO DE MATO GROSSO

GESTÃO MUNICIPAL

DOM AQUINO-MT

- a) Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, 1 representantes, sendo o Secretário que será membro Nato;
- b) Secretaria de Agricultura, 1 representante;
- c) Secretaria Municipal de Educação, 1 representante;
- d) Secretaria Municipal de Assistência Social, 1 representante;
- e) Secretaria Municipal de Saúde, 1 representante.

II - 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:

- a) Setor de Artesanato, 1 representante;
- b) Pestalozzi, 1 representante;
- c) Setor de Escola Estaduais, 1 representante;
- d) Sindicato rural, 1 representante;
- e) Setor de Música, 1 representante;
- f) Setor do Comércio, 1 representante;
- g) Setorial de Esporte, 1 representante;
- h) Categoria Historiadores, 1 representante;
- i) Associação de Bairros -1 representante;
- j) Companhia de Reis, 1 representante;

§ 1º - Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno do Conselho.

§ 2º - O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§ 3º - Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

LIBRARY

1974

1. The first part of the paper is devoted to a review of the literature on the subject.

2. The second part of the paper is devoted to a review of the literature on the subject.

3. The third part of the paper is devoted to a review of the literature on the subject.

4. The fourth part of the paper is devoted to a review of the literature on the subject.

5. The fifth part of the paper is devoted to a review of the literature on the subject.

6. The sixth part of the paper is devoted to a review of the literature on the subject.

7. The seventh part of the paper is devoted to a review of the literature on the subject.

8. The eighth part of the paper is devoted to a review of the literature on the subject.

9. The ninth part of the paper is devoted to a review of the literature on the subject.

10. The tenth part of the paper is devoted to a review of the literature on the subject.

11. The eleventh part of the paper is devoted to a review of the literature on the subject.

12. The twelfth part of the paper is devoted to a review of the literature on the subject.

13. The thirteenth part of the paper is devoted to a review of the literature on the subject.

14. The fourteenth part of the paper is devoted to a review of the literature on the subject.

15. The fifteenth part of the paper is devoted to a review of the literature on the subject.

16. The sixteenth part of the paper is devoted to a review of the literature on the subject.

17. The seventeenth part of the paper is devoted to a review of the literature on the subject.

18. The eighteenth part of the paper is devoted to a review of the literature on the subject.

19. The nineteenth part of the paper is devoted to a review of the literature on the subject.

20. The twentieth part of the paper is devoted to a review of the literature on the subject.

21. The twenty-first part of the paper is devoted to a review of the literature on the subject.

22. The twenty-second part of the paper is devoted to a review of the literature on the subject.

23. The twenty-third part of the paper is devoted to a review of the literature on the subject.

24. The twenty-fourth part of the paper is devoted to a review of the literature on the subject.

25. The twenty-fifth part of the paper is devoted to a review of the literature on the subject.

26. The twenty-sixth part of the paper is devoted to a review of the literature on the subject.

27. The twenty-seventh part of the paper is devoted to a review of the literature on the subject.

28. The twenty-eighth part of the paper is devoted to a review of the literature on the subject.

29. The twenty-ninth part of the paper is devoted to a review of the literature on the subject.

30. The thirtieth part of the paper is devoted to a review of the literature on the subject.

31. The thirty-first part of the paper is devoted to a review of the literature on the subject.

32. The thirty-second part of the paper is devoted to a review of the literature on the subject.

33. The thirty-third part of the paper is devoted to a review of the literature on the subject.

34. The thirty-fourth part of the paper is devoted to a review of the literature on the subject.

35. The thirty-fifth part of the paper is devoted to a review of the literature on the subject.

36. The thirty-sixth part of the paper is devoted to a review of the literature on the subject.

37. The thirty-seventh part of the paper is devoted to a review of the literature on the subject.

38. The thirty-eighth part of the paper is devoted to a review of the literature on the subject.

39. The thirty-ninth part of the paper is devoted to a review of the literature on the subject.

40. The fortieth part of the paper is devoted to a review of the literature on the subject.



ESTADO DE MATO GROSSO

GESTÃO MUNICIPAL

DOM AQUINO-MT

§ 4º - O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC é detentor do voto de Minerva.

Art. 40 - O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

I - Plenário;

II - Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura - CIPOC;

III - Comissões Temáticas;

IV - Grupos de Trabalho;

Art. 41 - Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, compete:

I - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC;

II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e na Comissão Intergestores Bipartite - CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;

IV - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

V - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

STATE OF NEW YORK
IN SENATE
JANUARY 1, 1911



REPORT OF THE COMMISSIONERS OF THE LAND OFFICE
IN RESPONSE TO A RESOLUTION PASSED BY THE SENATE
JANUARY 1, 1911

ALBANY: J. B. LIPPINCOTT COMPANY, 1911.

THE COMMISSIONERS OF THE LAND OFFICE
HONORABLE SENATOR
JANUARY 1, 1911

ALBANY: J. B. LIPPINCOTT COMPANY, 1911.

ALBANY: J. B. LIPPINCOTT COMPANY, 1911.

ALBANY: J. B. LIPPINCOTT COMPANY, 1911.

ALBANY: J. B. LIPPINCOTT COMPANY, 1911.

ALBANY: J. B. LIPPINCOTT COMPANY, 1911.

ALBANY: J. B. LIPPINCOTT COMPANY, 1911.

ALBANY: J. B. LIPPINCOTT COMPANY, 1911.

ALBANY: J. B. LIPPINCOTT COMPANY, 1911.

ALBANY: J. B. LIPPINCOTT COMPANY, 1911.



ESTADO DE MATO GROSSO

GESTÃO MUNICIPAL

DOM AQUINO-MT

VI -estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura - PMC;

VII -acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

VIII -apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

IX - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC;

X -apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

XI - apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público -OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei 9.790/99.

Parágrafo único. O Plenário poderá delegar essa competência a outra instância do CMPC.

XII - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

XIII - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Laguna para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura -SNC.

XIV -promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;



Vol. 100, Part 1, 1970

Published by the Royal Anthropological Institute of Great Britain and Ireland

Printed by the University Press, Cambridge

Price 10s. 0d. (net) per volume

Subscription price 100s. 0d. (net) per annum

Single parts 10s. 0d. (net) each

Orders and enquiries to the Royal Anthropological Institute

21, BEDFORD SQUARE, LONDON, W.C.2

Telephone 01-637 3741

Telex 250 000

Cable 250 000

Second class postage paid at New York, N.Y.

Postmaster: send address changes in U.S.A. and Canada to

The Journal of the Royal Anthropological Institute

21, Bedford Square, London, W.C.2, England

U.S.A. and Canada: 21, Bedford Square, London, W.C.2, England

U.S.A. and Canada: 21, Bedford Square, London, W.C.2, England

U.S.A. and Canada: 21, Bedford Square, London, W.C.2, England

U.S.A. and Canada: 21, Bedford Square, London, W.C.2, England

U.S.A. and Canada: 21, Bedford Square, London, W.C.2, England

U.S.A. and Canada: 21, Bedford Square, London, W.C.2, England

U.S.A. and Canada: 21, Bedford Square, London, W.C.2, England

U.S.A. and Canada: 21, Bedford Square, London, W.C.2, England

U.S.A. and Canada: 21, Bedford Square, London, W.C.2, England

U.S.A. and Canada: 21, Bedford Square, London, W.C.2, England

U.S.A. and Canada: 21, Bedford Square, London, W.C.2, England

U.S.A. and Canada: 21, Bedford Square, London, W.C.2, England

U.S.A. and Canada: 21, Bedford Square, London, W.C.2, England

U.S.A. and Canada: 21, Bedford Square, London, W.C.2, England

U.S.A. and Canada: 21, Bedford Square, London, W.C.2, England

U.S.A. and Canada: 21, Bedford Square, London, W.C.2, England

U.S.A. and Canada: 21, Bedford Square, London, W.C.2, England

U.S.A. and Canada: 21, Bedford Square, London, W.C.2, England

U.S.A. and Canada: 21, Bedford Square, London, W.C.2, England

U.S.A. and Canada: 21, Bedford Square, London, W.C.2, England

U.S.A. and Canada: 21, Bedford Square, London, W.C.2, England

U.S.A. and Canada: 21, Bedford Square, London, W.C.2, England

U.S.A. and Canada: 21, Bedford Square, London, W.C.2, England

U.S.A. and Canada: 21, Bedford Square, London, W.C.2, England

U.S.A. and Canada: 21, Bedford Square, London, W.C.2, England

U.S.A. and Canada: 21, Bedford Square, London, W.C.2, England

U.S.A. and Canada: 21, Bedford Square, London, W.C.2, England

U.S.A. and Canada: 21, Bedford Square, London, W.C.2, England



ESTADO DE MATO GROSSO

GESTÃO MUNICIPAL

DOM AQUINO-MT

XV -promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial;

XVI -incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XVII -delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural -CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;

XVIII -aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura -CMC; e

XIX -estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural -CMPC.

Art. 42 - Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural -CMPC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

Art. 43 - Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 44 - O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura -SMC -territoriais e setoriais -para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Da Conferência Municipal de Cultura - CMC

Art. 45 - A Conferência Municipal de Cultura - CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da

ESTABLISHED 1882
CENTRAL BANK
OF THE UNITED STATES



THE CENTRAL BANK OF THE UNITED STATES, INC., is a corporation organized under the laws of the State of New York, and has its principal office at 100 Broadway, New York City, N. Y.

It is authorized to do a general banking business, and to issue and redeem its own notes, payable to order or to cash, in any sum not exceeding the amount of its paid-up capital and surplus.

It is also authorized to receive and deposit money, and to act as a clearing house for the payment of checks and drafts, and to perform such other banking services as may be required.

The Central Bank of the United States, Inc., is a member of the Federal Reserve System, and is a depository for the United States Treasury.

It is a member of the New York State Banking Association, and is a member of the American Bankers Association. It is also a member of the International Bankers Association, and is a member of the International Chamber of Commerce.

The Central Bank of the United States, Inc., is a member of the Federal Reserve Bank of New York, and is a member of the Federal Reserve Bank of Chicago. It is also a member of the Federal Reserve Bank of Boston, and is a member of the Federal Reserve Bank of Philadelphia.

The Central Bank of the United States, Inc., is a member of the Federal Reserve Bank of San Francisco, and is a member of the Federal Reserve Bank of St. Louis. It is also a member of the Federal Reserve Bank of Minneapolis, and is a member of the Federal Reserve Bank of Kansas City.

THE CENTRAL BANK OF THE UNITED STATES, INC.

It is a member of the Federal Reserve Bank of New York, and is a member of the Federal Reserve Bank of Chicago. It is also a member of the Federal Reserve Bank of Boston, and is a member of the Federal Reserve Bank of Philadelphia.

The Central Bank of the United States, Inc., is a member of the Federal Reserve Bank of San Francisco, and is a member of the Federal Reserve Bank of St. Louis. It is also a member of the Federal Reserve Bank of Minneapolis, and is a member of the Federal Reserve Bank of Kansas City.



ESTADO DE MATO GROSSO

GESTÃO MUNICIPAL

DOM AQUINO-MT

área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura -PMC.

§ 1º - É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura - CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura -PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º - Cabe à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural -CMPC.

§ 3º - A data de realização da Conferência Municipal de Cultura - CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 4º - A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura - CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos pelos seus pares dos setores.

SEÇÃO IV

Dos Instrumentos de Gestão

Art. 46 - Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura -SMC.:

I -Plano Municipal de Cultura -PMC;

II -Fundo Municipal de Financiamento à Cultura -SMFC;

III -Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais -SMIIC;

IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC

V- Sistemas Setoriais existentes

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF CHEMISTRY
RESEARCH REPORT

1954

1. The first part of the report deals with the study of the reaction of the various components of the system under investigation.

2. The second part of the report deals with the study of the reaction of the various components of the system under investigation.

3. The third part of the report deals with the study of the reaction of the various components of the system under investigation.

4. The fourth part of the report deals with the study of the reaction of the various components of the system under investigation.

5. The fifth part of the report deals with the study of the reaction of the various components of the system under investigation.

6. The sixth part of the report deals with the study of the reaction of the various components of the system under investigation.

7. The seventh part of the report deals with the study of the reaction of the various components of the system under investigation.

8. The eighth part of the report deals with the study of the reaction of the various components of the system under investigation.

9. The ninth part of the report deals with the study of the reaction of the various components of the system under investigation.



ESTADO DE MATO GROSSO

GESTÃO MUNICIPAL

DOM AQUINO-MT

Parágrafo único - Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

Do Plano Municipal de Cultura -PMC

Art. 47 - O Plano Municipal de Cultura-PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura -SMC.

Art. 48 - A elaboração do Plano Municipal de Cultura-PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura -CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:

- I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II - diretrizes e prioridades;
- III - objetivos gerais e específicos;
- IV - estratégias, metas e ações;
- V - prazos de execução;
- VI - resultados e impactos esperados;
- VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII - mecanismos e fontes de financiamento; e
- IX - indicadores de monitoramento e avaliação.

RECEIVED

1911

1911

1911

1911

1911

1911

1911

1911

1911

1911

1911

1911

1911

1911

1911

1911

1911

1911

1911

1911

1911

1911

1911

1911

1911

1911

1911

1911

1911

1911

1911

1911



ESTADO DE MATO GROSSO

GESTÃO MUNICIPAL

DOM AQUINO-MT

Do Fundo Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC

Art. 49 - O Fundo Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Dom Aquino, que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Dom Aquino:

- I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II - Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;
- III - Incentivo Fiscal, a ser instituído em lei específica; e
- IV - outros que venham a ser criados.

Do Fundo Municipal de Cultura - FMC

Art. 50 - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura -FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 51 - O Fundo Municipal de Cultura - FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e co-financiamento com a União e com o Governo do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura -FMC com despesas de manutenção administrativa do Governo Municipal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 52 - São receitas do Fundo Municipal de Cultura -FMC:

1. The purpose of this document is to provide information regarding the security of the system.

2. The system is designed to provide a secure environment for the storage and retrieval of data.

3. The system is designed to provide a secure environment for the storage and retrieval of data.

4. The system is designed to provide a secure environment for the storage and retrieval of data.

5. The system is designed to provide a secure environment for the storage and retrieval of data.

6. The system is designed to provide a secure environment for the storage and retrieval of data.

7. The system is designed to provide a secure environment for the storage and retrieval of data.

8. The system is designed to provide a secure environment for the storage and retrieval of data.

9. The system is designed to provide a secure environment for the storage and retrieval of data.

10. The system is designed to provide a secure environment for the storage and retrieval of data.



ESTADO DE MATO GROSSO

GESTÃO MUNICIPAL

DOM AQUINO-MT

- I- dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Dom Aquino e seus créditos adicionais;
- II - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura -FMC, inclusive de emenda parlamentar;
- III - contribuições de mantenedores;
- IV- produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação de resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos, e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;
- V - doações e legados nos termos da legislação vigente;
- VI - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
- VII - reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura -FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;
- VIII - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura -FMC;
- IX - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;
- X - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura -SMFC;

RECORD OF THE
PROCEEDINGS OF THE
COMMISSIONERS OF THE
LAND OFFICE



At a meeting of the Commissioners of the Land Office, held at the City Hall, New York, on the 1st day of January, 1884, the following business was transacted:

1. The report of the Surveyor General, dated the 1st day of January, 1884, was read and approved.

2. The report of the Surveyor General, dated the 1st day of January, 1884, was read and approved.

3. The report of the Surveyor General, dated the 1st day of January, 1884, was read and approved.

4. The report of the Surveyor General, dated the 1st day of January, 1884, was read and approved.

5. The report of the Surveyor General, dated the 1st day of January, 1884, was read and approved.

6. The report of the Surveyor General, dated the 1st day of January, 1884, was read and approved.

7. The report of the Surveyor General, dated the 1st day of January, 1884, was read and approved.

8. The report of the Surveyor General, dated the 1st day of January, 1884, was read and approved.

9. The report of the Surveyor General, dated the 1st day of January, 1884, was read and approved.

10. The report of the Surveyor General, dated the 1st day of January, 1884, was read and approved.



ESTADO DE MATO GROSSO
GESTÃO MUNICIPAL
DOM AQUINO-MT

XI - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura -SMFC;

XII - saldos de exercícios anteriores; e

XIII - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 53 - O Fundo Municipal de Cultura -FMC será administrado pela Secretaria de Cultura, em conjunto com o Prefeito Municipal na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

I - Eventos Culturais e Socioculturais idealizados o município;

II - não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e

III - reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

§ 1º - Nos casos previstos no inciso II do caput, O Conselho Municipal definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

§ 2º - Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente pelo Fundo Municipal de Cultura-FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

§ 3º - A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

THE HISTORY OF THE CITY OF BOSTON FROM 1630 TO 1800



The history of the city of Boston from 1630 to 1800 is a story of growth, struggle, and triumph. It begins with the arrival of the Puritans in 1630, who sought a place where they could practice their faith freely. They found it in Boston, and over the years, the city grew from a small settlement into a major center of commerce and industry. The city's history is marked by significant events, including the American Revolution, the Boston Tea Party, and the founding of the United States. The city's population grew steadily, and its economy flourished. By 1800, Boston was one of the most important cities in the young nation. The city's history is a testament to the resilience and spirit of its people, who have built a city that has stood the test of time.



ESTADO DE MATO GROSSO

GESTÃO MUNICIPAL

DOM AQUINO-MT

§ 4º - Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 54 - Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura-FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar 10 (dez) por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMPC.

Art. 55 - O Fundo Municipal de Cultura-FMC financiará projetos culturais da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente e projetos apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º - Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC.

§ 2º - Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura -FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º - Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 56 - Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura-FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

CONFIDENTIAL

SECRET

1957-1958

The following information was obtained from a confidential source who has provided reliable information in the past.

It is the policy of the Department of Defense to maintain the confidentiality of this information.

The information was obtained from a confidential source who has provided reliable information in the past.

It is the policy of the Department of Defense to maintain the confidentiality of this information.

The information was obtained from a confidential source who has provided reliable information in the past.

It is the policy of the Department of Defense to maintain the confidentiality of this information.

The information was obtained from a confidential source who has provided reliable information in the past.

It is the policy of the Department of Defense to maintain the confidentiality of this information.

The information was obtained from a confidential source who has provided reliable information in the past.

It is the policy of the Department of Defense to maintain the confidentiality of this information.

The information was obtained from a confidential source who has provided reliable information in the past.

It is the policy of the Department of Defense to maintain the confidentiality of this information.

The information was obtained from a confidential source who has provided reliable information in the past.

It is the policy of the Department of Defense to maintain the confidentiality of this information.

The information was obtained from a confidential source who has provided reliable information in the past.

It is the policy of the Department of Defense to maintain the confidentiality of this information.

The information was obtained from a confidential source who has provided reliable information in the past.

It is the policy of the Department of Defense to maintain the confidentiality of this information.

The information was obtained from a confidential source who has provided reliable information in the past.

It is the policy of the Department of Defense to maintain the confidentiality of this information.

The information was obtained from a confidential source who has provided reliable information in the past.

It is the policy of the Department of Defense to maintain the confidentiality of this information.



ESTADO DE MATO GROSSO

GESTÃO MUNICIPAL

DOM AQUINO-MT

§ 1º - O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º - A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infra-estrutura pelo Fundo Municipal de Cultura -FMC será formalizada por meio de convênios e/ou contratos específicos.

Art. 57 - Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura -FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura-CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 58 - A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC será constituída por membros titulares do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, por um representante da Secretaria de Finanças e Planejamento do Município, um do setor de Contabilidade e um representante do setor de convênios.

Art. 59 - Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura - PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 60 - A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

- I - avaliação das três dimensões culturais do projeto-simbólica, econômica e social;
- II - adequação orçamentária;
- III - viabilidade de execução; e
- IV - capacidade técnico-operacional do proponente.

Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais -SMIIC

Art. 61 - Cabe à Prefeitura Municipal por meio da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais



ESTADO DE MATO GROSSO

GESTÃO MUNICIPAL

DOM AQUINO-MT

-SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais -SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infra-estrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º - O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais -SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC.

Art. 62 - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais -SMIIC tem como objetivos:

I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura - PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município; e

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura - PMC.



ESTADO DE MATO GROSSO

GESTÃO MUNICIPAL

DOM AQUINO-MT

Art. 63 - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais -SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 64 - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais -SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

Do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC

Art. 65 - Cabe à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente buscar elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura -PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 66 - O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC deve promover:

I- a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população; e

II- a formação nas áreas técnicas e artísticas.



ESTADO DE MATO GROSSO

GESTÃO MUNICIPAL

DOM AQUINO-MT

SEÇÃO V

Dos Sistemas Setoriais

Art. 67 - Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura -SMC.

Art. 68 - Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro e Leitura -SMBLL;

II - Sistema Municipal de Arquivo e Centros de Documentação (Arquivo Público) - SMACD; e

III - outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Parágrafo único. O funcionamento dos sistemas Setoriais será regulamentado por decreto Municipal no prazo de doze (12) meses após a aprovação desta lei.

Art. 69 - As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura - CMC e do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, consolidadas no Plano Municipal de Cultura -PMC.

Art. 70 - Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados, integram o Sistema Municipal de Cultura, -SMC conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

Art. 71 - As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura - SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

LIBRARY

1900

THE UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY

1900

1900

THE UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY

1900

THE UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900



ESTADO DE MATO GROSSO

GESTÃO MUNICIPAL

DOM AQUINO-MT

Art. 72 - As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

Art. 73 - Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura -SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Política Cultural -CMPC com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

TÍTULO III

DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I

Dos Recursos

Art. 74 - O Fundo Municipal da Cultura - FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O orçamento do Município se constitui, também, fonte imprescindível de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 75 - O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura - FMC.

Art. 76 - O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura -FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º - Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

1. The first part of the report is a description of the site and the results of the survey. The second part is a description of the results of the survey.

2. The second part of the report is a description of the results of the survey. The third part is a description of the results of the survey.

3. The third part of the report is a description of the results of the survey. The fourth part is a description of the results of the survey.

4. The fourth part of the report is a description of the results of the survey. The fifth part is a description of the results of the survey.

5. The fifth part of the report is a description of the results of the survey. The sixth part is a description of the results of the survey.

6. The sixth part of the report is a description of the results of the survey. The seventh part is a description of the results of the survey.

7. The seventh part of the report is a description of the results of the survey. The eighth part is a description of the results of the survey.

8. The eighth part of the report is a description of the results of the survey. The ninth part is a description of the results of the survey.

9. The ninth part of the report is a description of the results of the survey. The tenth part is a description of the results of the survey.



ESTADO DE MATO GROSSO

GESTÃO MUNICIPAL

DOM AQUINO-MT

I - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura; e

II - para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública de acordo com os critérios estabelecidos no Plano Municipal de Cultura.

III- Em ações e projetos executados com bens móveis e imóveis.

§ 2º - A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida à apreciação do Conselho Municipal de Política Cultural -CMPC.

Art. 77 - Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura -FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO II

Da Gestão Financeira

Art. 78 -Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pelo Prefeito Municipal em conjunto com a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

§ 1º - Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura - FMC serão administrados pelo Prefeito Municipal em conjunto com Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente.

OFFICE OF THE ATTORNEY GENERAL

STATE OF NEW YORK

IN SENATE

REPORT OF THE ATTORNEY GENERAL, JAMES M. BEVERIDGE, ON THE PROCEEDINGS OF THE SENATE, DURING THE YEAR 1901.

ALBANY: J.B. LIPPINCOTT & CO., PRINTERS, 1902.

THE STATE OF NEW YORK.

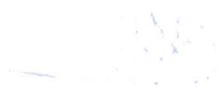
REPORT OF THE ATTORNEY GENERAL, JAMES M. BEVERIDGE, ON THE PROCEEDINGS OF THE SENATE, DURING THE YEAR 1901.

ALBANY: J.B. LIPPINCOTT & CO., PRINTERS, 1902.

THE STATE OF NEW YORK.

REPORT OF THE ATTORNEY GENERAL, JAMES M. BEVERIDGE, ON THE PROCEEDINGS OF THE SENATE, DURING THE YEAR 1901.

ALBANY: J.B. LIPPINCOTT & CO., PRINTERS, 1902.





ESTADO DE MATO GROSSO

GESTÃO MUNICIPAL

DOM AQUINO-MT

§ 2º - A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 79 - O Município, através da Secretaria de Finanças e Planejamento, deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

Parágrafo único. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 80 - O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III

Do Planejamento e do Orçamento

Art. 81 - O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura - SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

ESTADO DE MATEMATICO

CONSTITUCION

PRINCIPIOS



El presente documento tiene por objeto establecer los principios y bases de la constitución del Estado de Mato Grosso, en conformidad con lo dispuesto en la Constitución Nacional y en la Ley Orgánica del Poder Judicial.

El presente documento tiene por objeto establecer los principios y bases de la constitución del Estado de Mato Grosso, en conformidad con lo dispuesto en la Constitución Nacional y en la Ley Orgánica del Poder Judicial.

El presente documento tiene por objeto establecer los principios y bases de la constitución del Estado de Mato Grosso, en conformidad con lo dispuesto en la Constitución Nacional y en la Ley Orgánica del Poder Judicial.

El presente documento tiene por objeto establecer los principios y bases de la constitución del Estado de Mato Grosso, en conformidad con lo dispuesto en la Constitución Nacional y en la Ley Orgánica del Poder Judicial.

El presente documento tiene por objeto establecer los principios y bases de la constitución del Estado de Mato Grosso, en conformidad con lo dispuesto en la Constitución Nacional y en la Ley Orgánica del Poder Judicial.

El presente documento tiene por objeto establecer los principios y bases de la constitución del Estado de Mato Grosso, en conformidad con lo dispuesto en la Constitución Nacional y en la Ley Orgánica del Poder Judicial.



ESTADO DE MATO GROSSO

GESTÃO MUNICIPAL

DOM AQUINO-MT

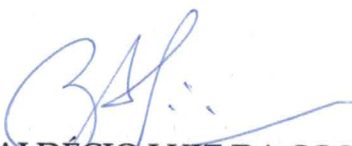
Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias -LDO e na Lei Orçamentária Anual -LOA.

Art. 82 - As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural -CMPC.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 83 - O Município de Dom Aquino deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura - SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 84 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial a Lei 1.659/2020 .


VALDÉCIO LUIZ DA COSTA
Prefeito Municipal

OFFICE OF THE ATTORNEY GENERAL

DEPARTMENT OF JUSTICE

WASHINGTON, D. C. 20530



TO: THE ATTORNEY GENERAL
FROM: [Name]
SUBJECT: [Subject]

[Text block]

[Text block]

[Text block]

[Text block]

[Text block]